

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Solicito autorização para abertura de Processo de contratação de serviços Advocatícios, do Contrato de Gestão N°003/2019.

Atenciosamente,

Leonardo Adalto
Gerente de Projetos
IDEIAS

Gerente de Projetos

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019

JUSTIFICATIVA

Considerando o início do Contrato de Gestão N° 003/2019.

Considerando a necessidade do início das atividades dos serviços de atendimento do PADI solicito a contratação dos serviços Advocatícios.

Solicito o atendimento imediato a esta demanda.

Leonardo Adalto
Gerente de Projetos
IDEIAS

Gerente de Projeto

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a anuência do Setor de Orçamento e a solicitação estar de acordo com o Regulamento de Compras do IDEIAS, **autorizo** a abertura de Processo Licitatório para a contratação de empresa especializada conforme solicitação.

Atenciosamente,



CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA

PRESIDENTE DO INSTITUTO IDEIAS



Av. das Américas; 3301; Bloco: 05; Sala: 111
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro.

21. 99776.9504

EDBMACHADO@GMAIL.COM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

1. CONTRATANTE:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.696.218/0001-46 com sede e foro jurídico na Av. das Américas 3.500, Bloco 7, salas 703 a 705, Edifício Le Mond office - Hong Kong 3000, Barra da Tijuca, município do Rio de Janeiro, no estado do RJ, CEP: 22.640-102 neste ato representada por seu Diretor Executivo, **CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA**, conforme seu contrato social qualificado naquele instrumento, que assinam juntos e combinados.

2. CONTRATADO:

E. MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n° 34.163.588/0001-16, registrada na OAB - Secicional do Rio de Janeiro sob o n° RS 009.552/2019, sediada na Avenida Jornalista Ricardo Marinho n° 360, sala 140 - Barra da Tijuca, CEP 22.631-350, representada por seu sócio EDMILSON BARBOZA MACHADO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ, sob o n°. 189082 (antigo 103993) e no CPF sob o n° 013.757.907-14, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna n° 270, Bloco 2, Apt° 308 - Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do RJ, e-mail: edbmachado@gmail.com, neste ato nos termos de seu contrato social, devidamente qualificado naquele instrumento.


EDMILSON BARBOZA MACHADO
OAB/RJ 189082 (103993)

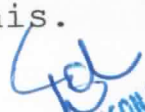
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O **CONTRATANTE** convenciona com o **CONTRATADO** a prestação de serviços advocatícios para representá-lo, administrativamente ou judicialmente, mediante outorga de instrumento de mandato, na defesa e interesse de seus direitos, em serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EXCLUSIVAMENTE NA ÁREA TRABALHISTA, no âmbito administrativo e/ou judicial, para atender as demandas oriundas do CONTRATO DE GESTÃO nº 003/2019 assinado entre o **CONTRATADO** e O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO para gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no âmbito do Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso - PADI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica serão prestados de forma preventiva, bem como em defesa judicial de todos os casos e assuntos trabalhistas relativo exclusivamente as demandas oriundas dos funcionários contratados pelo Programa PADI feito pessoa jurídica da contratante. Fica expressamente esclarecido que se trata de serviço jurídico de meio e não condicionado a resultado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO

Fornecerá a **CONTRATANTE**, conforme solicitações do **CONTRATADO**, ou seus prepostos todos os documentos necessários à instrução do processo, e/ou procedimentos seja judiciais ou extrajudiciais.



EDMILSON BARROZA MACHADO
OAB/RJ 139082 (103993)

CLÁUSULA TERCEIRA - DESPESAS

Compromete-se a **CONTRATANTE**, a reembolsar o **CONTRATADO**, mediante recibos ou equivalentes, todas as despesas havidas ao bom e fiel cumprimento do contratado, inclusive, despesas de viagens quando for o caso, cópias, autenticações, reprodução de documentos, certidões em órgãos competentes, taxas, custas e demais despesas processuais. Todas devidamente comprovadas e autorizadas previamente pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA - HONORÁRIOS

Pagará a **CONTRATANTE** a favor do **CONTRATADO**, a título de prestação de serviços jurídicos a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** mensais, corrigidos anualmente pelo o índice governamental indicado pela FGV.

- a) **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - os pagamentos acima serão efetuados até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços emitida pelo **CONTRATADO**. A Nota Fiscal de Serviços será sempre emitida no último dia do mês da prestação dos serviços.
- b) **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Reverterá, quando for o caso, a favor do **CONTRATADO** os eventuais honorários de sucumbência, objeto das ações julgadas favoravelmente ao favorecido apontado, exceto as custas de despesas processuais que se reverterá a favor da contratada, a título de reembolso das despesas antecipadas.

 
EDILSON BARROZA MACHADO
OAB/RJ 189082 (103983)

CLAUSULA QUINTA - INADIMPLÊNCIA

Exime-se o **CONTRATADO** por eventual inadimplência contratual relativa aos honorários, da responsabilidade de prosseguir na prestação de serviços na forma pactuada, sem prejuízo do recebimento dos honorários porventura remanescentes, podendo tomar imediatamente as providências de execução do presente título extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, dia 15 de agosto de 2019, pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, perdurando sua vigência por 02 (dois) anos, encerrando-se no dia 14 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado por vontade das partes, observando-se as demais estipulações firmada neste instrumento, inclusive, quanto a rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

Eventual rescisão contratual unilateral, sem justa causa, por parte do **CONTRATANTE**, não o exonera do pagamento dos honorários pactuados, devendo as partes ajustarem com observância da proporcionalidade dos serviços já prestados e em andamento a época, em se tratando de advocacia de partido ficará a **CONTRATANTE**, obrigada a pagar tão somente o mês da rescisão e/ou dias proporcionais.


EDMILSON BARROZA MACHADO
OAB/RJ 109082 (103993)





PARÁGRAFO ÚNICO

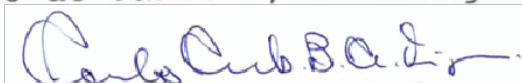
Perderá o **CONTRATADO**, em caso de rescisão unilateral de sua iniciativa, o direito de receber os honorários remanescentes, eximindo-se, nesse caso, após renunciar ao mandato, de quaisquer outras responsabilidades, contratual ou processual.

Fica eleito pelas partes, o Foro da Regional da Barra da Tijuca Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que porventura emergirem da execução deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ambas de comum acordo com o disposto em suas cláusulas, assinam-no em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

CONTRATANTE:



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS

CONTRATADO:



EDMILSON BARBOZA MACHADO
OAB/RJ 189062 (103993)

E. MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:

Nome: LEONARDO FREIRE RAMOS

Nome: BRUNO DO NASCIMENTO BRAGA

CPF: 117.734.747-40

CPF: 086.800.497-94



Av. das Américas; 3301; Bloco: 05; Sala: 111
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro.

21. 99776.9504 EDBMACHADO@GMAIL.COM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**, como CONTRATANTE, e a **E. MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, como CONTRATADO, referente à inclusão de ampliação do Objeto, Alteração de Vigência, e inclusão de Cláusula de Anti Suborno.

Pelo presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços, celebrado, de um lado, pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.696.218/0001-46 com sede e foro jurídico na Av. das Américas 3.500, Bloco 7, salas 703 a 705, Edifício Le Mond office – Hong Kong 3000, Barra da Tijuca, município do Rio de Janeiro, no estado do RJ, CEP: 22.640-102 neste ato representada por seu Diretor Executivo, **CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA** denominado CONTRATANTE e, de outro lado **E. MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.163.588/0001-16, registrada na OAB - Secicional do Rio de Janeiro sob o nº RS 009.552/2019, sediada na Avenida Jornalista Ricardo Marinho nº 360, sala 140 – Barra da Tijuca, CEP 22.631-350, representada por seu sócio EDMILSON BARBOZA MACHADO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ, sob o nº. 189082 (antigo 103993) e no CPF sob o nº 013.757.907-14, e-mail: edbmachado@gmail.com, denominado CONTRATADO, estabelecem as partes, de comum acordo, celebrar TERMO ADITIVO ao Contrato para ampliar seu Objeto, Alteração de Vigência, e incluir Cláusula Anti Corrupção e Anti Suborno, passando a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo de Cláusula contratual para ampliar seu objeto, alterar a vigência, e inserir políticas e responsabilidades Anti Corrupção e Anti suborno, passando a vigor os seguintes acréscimos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL AMPLIADO

O **CONTRATANTE** convencionou com o **CONTRATADO** a prestação de serviços advocatícios para representá-lo, administrativamente ou judicialmente, mediante outorga de instrumento de mandato, na defesa e interesse de seus direitos, em serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS CÍVEIS, TRABALHISTA, FISCAL E TRIBUTÁRIA no âmbito administrativo e/ou judicial, para atender as demandas

oriundas do CONTRATO DE GESTÃO nº 003/2019 assinado entre o CONTRATADO e O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO para gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no âmbito do Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso – PADI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os serviços prestados serão de Assessoria Jurídica que engloba todas as atividades a ela inerentes, inclusive análise e elaboração de contratos, e também em caráter Consultivo de forma preventiva para evitar demandas incluindo-se aqui a participação em reuniões, acompanhamento em diligências a órgãos públicos, emissão de parecer, bem como serão prestados serviços de advocacia no patrocínio de defesa judicial para todos os casos e assuntos cíveis, trabalhistas, fiscal e tributário relativo exclusivamente as demandas oriundas dos funcionários contratados pelo Programa PADI. **Fica expressamente esclarecido que se trata de serviço jurídico de meio e não condicionado a resultado.**

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência alterada, iniciando-se as alterações por este Termo Aditivo no dia 1º de setembro de 2019, perdurando seu prazo por 02 (dois) anos, encerrando-se no dia 13 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado por vontade das partes, observando-se as demais estipulações firmada neste instrumento, inclusive, quanto a rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA POLÍTICA ANTI CORRUPÇÃO E ANTI SUBORNO

- 4.1 A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.
- 4.2 A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.
- 4.3 A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, sócios, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

- 4.4 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.
- 4.5 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- 4.6 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e, ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das Cláusulas deste Termo Aditivo.
- 4.7 A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize a referida nomeação, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.
- 4.8 O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anti corrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.
- 4.9 A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar todos os regulamentos internos da CONTRATANTE ("Código de Ética ou de Conduta"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vir a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.



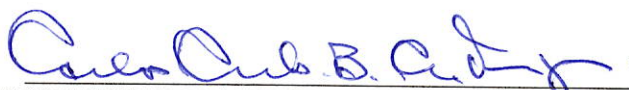


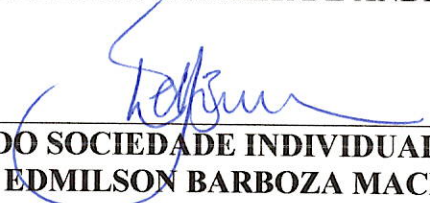
CLÁUSULA QUINTA – DA RE-RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam re-ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios assinado em 15 de agosto de 2019, permanecendo inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no dito instrumento contratual.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

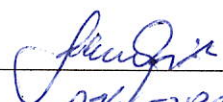
Rio de Janeiro, 1 de setembro de 2019.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS
CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA


E. MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
EDMILSON BARBOZA MACHADO

Testemunhas:

1) 
CPF: 539.429.907-25
IDP: 3.704.802-2

2) 
014.53841754



Av. das Américas; 3301; Bloco: 05; Sala: 111
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro.

21. 99776.9504

EDBMACHADO@GMAIL.COM

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**, como CONTRATANTE, e a **E. MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, como CONTRATADO, referente à inclusão de Cláusula de Reajuste nos termos do Decreto Municipal nº 43612 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Pelo presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços, celebrado, de um lado, pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.696.218/0001-46 com sede e foro jurídico na Av. das Américas 3.500, Bloco 7, salas 703 a 705, Edifício Le Mond office – Hong Kong 3000, Barra da Tijuca, município do Rio de Janeiro, no estado do RJ, CEP: 22.640-102 neste ato representada por seu Diretor Executivo, **CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA** denominado CONTRATANTE e, de outro lado **E. MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.163.588/0001-16, registrada na OAB - Secicional do Rio de Janeiro sob o nº RS 009.552/2019, sediada na Avenida Jornalista Ricardo Marinho nº 360, sala 140 – Barra da Tijuca, CEP 22.631-350, representada por seu sócio EDMILSON BARBOZA MACHADO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ, sob o nº. 189082 (antigo 103993) e no CPF sob o nº 013.757.907-14, e-mail: edbmachado@gmail.com, denominado CONTRATADO, estabelecem as partes, de comum acordo, celebrar TERMO ADITIVO ao Contrato para ampliar seu Objeto, Alteração de Vigência, e incluir Cláusula Anti Corrupção e Anti Suborno, passando a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a inclusão de Cláusula contratual para regulamentar a forma de reajuste do preço dos serviços, passando o contrato a vigor os seguintes acréscimos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O **CONTRATANTE** convencionou com o **CONTRATADO** que o valor da prestação de serviços será reajustado com o índice medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a cada período de vinte e quatro meses, a contar da data da assinatura do contrato ora aditivado, cujo objeto é para atender as demandas oriundas do CONTRATO DE GESTÃO nº 003/2019 assinado



Av. das Américas, 3301; Bloco: 05; Sala: 111
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro.

21. 99776.9504

EDBMACHADO@GMAIL.COM

entre o CONTRATADO e O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO na gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no âmbito do Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso – PADI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RE-RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam re-ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios assinado em 15 de agosto de 2019, permanecendo inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no dito instrumento contratual.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2019.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS
CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA**

**E. MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
EDMILSON BARBOZA MACHADO**

Testemunhas:

1)

2)